

# O MP nas Escolas

O Ministério Público e os Direitos do Cidadão



# Apresentação

---

Apesar do atual nível de comunicação, a real noção dos direitos e garantias previstos em nossa Constituição ainda é bastante acanhada, como se pode facilmente observar.

A iniciativa do Ministério Público do Amazonas em republicar o presente trabalho é elogiável, no sentido de fazer conhecer, às gerações que surgem um pouco do que é a instituição ministerial e alguns dos direitos e garantias que nos é assegurado pela Lei Maior.

Possa essa semente germinar de maneira que o homem brasileiro alcance verdadeira cidadania.

Manaus, abril de 2011



## Apresentação da 1ª edição

---

A questão da segurança pública no Brasil, como mostra a realidade, é das mais graves, tendo como principal vítima a população menos favorecida financeiramente.

Não bastasse esta situação, essa camada social ainda sofre violentas agressões aos seus direitos constitucionais por autoridades encarregadas de zelar pelo cumprimento da lei, tanto pela ineficácia dos aparelhos fiscalizadores do Estado, como pelo total desconhecimento desses direitos.

Propõe-se o presente trabalho a oferecer a qualquer cidadão, de

uma forma simples e didática, o conhecimento, se não de todos, de alguns dos principais direitos e garantias previstos em nossa Constituição Federal.

Vai mais além, ao mostrar qual remédio legal possível de se utilizar quando da ocorrência de violação desses direitos.

Esperamos possa o homem brasileiro iniciar uma luta de resgate real da cidadania, através da exigência do cumprimento da Constituição e das leis, para que possamos almejar viver em um verdadeiro Estado de Direito.

Manaus, setembro de 1991



## Ministério Público - O que é isso?

É uma instituição prevista na Constituição Federal, que não faz parte do Poder Executivo, do Legislativo nem do Judiciário, essencial para o perfeito funcionamento da Justiça.

É composto por Promotores e Procuradores de Justiça, que são obrigatoriamente formados em Direito e selecionados por concurso público.

A Constituição diz que o Ministério Público deve atuar na defesa das leis do País, da democracia, dos interesses da sociedade (meio ambiente, saúde, educação, etc.) e dos interesses individuais que não podem nunca ser violados (ex: criança ou idoso).

As Promotorias são divididas por área em que atuam. Temos então:

- Promotorias Criminais e de Controle da Atividade Policial;
- Promotorias de Família;
- Promotorias Cíveis;
- Promotorias de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
- Promotorias de Urbanismo;
- Promotorias do Patrimônio Público;
- Promotorias do Consumidor (idoso, saúde, educação, etc.);
- Promotorias da Criança e do Adolescente;



## I- Constituição Federal

---

É o conjunto de regras do estado brasileiro onde se encontram os direitos e deveres do cidadão e das instituições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, estando acima de qualquer lei que exista ou venha a existir.

Nesta cartilha vamos verificar e aprender alguns direitos.

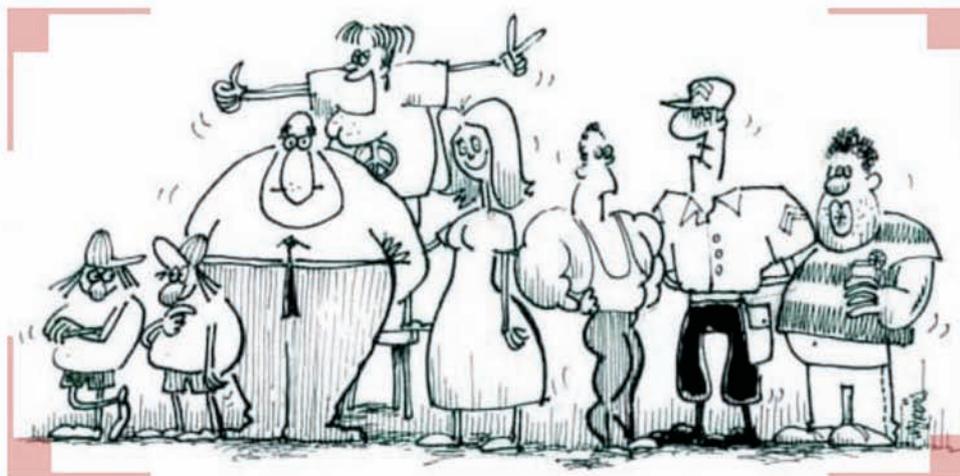
## II- Direitos e Garantias Fundamentais

---

Os direitos e deveres individuais e coletivos estão relacionados a partir do artigo 5º da Constituição Federal e são do maior valor.

A seguir veremos alguns dos mais importantes.

## Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei



Qualquer pessoa, homem ou mulher, criança ou velho, feio ou bonito, pobre ou rico, comerciante ou desempregado, religioso ou ateu, branco ou preto, esteja bem ou mal vestido, **QUALQUER PESSOA É IGUAL À OUTRA PERANTE A LEI**, de forma que as desigualdades sociais sejam igualadas para que **TODOS TENHAM OS MESMOS DIREITOS DIANTE DA LEI**.

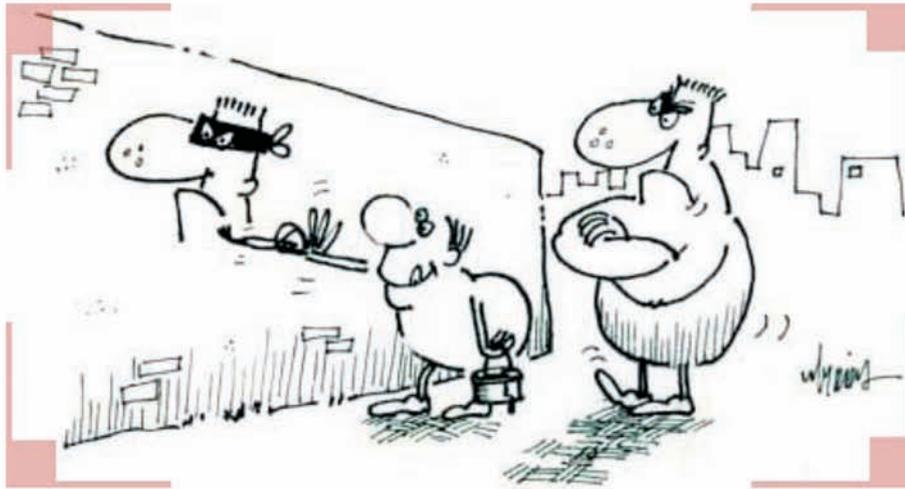
- **Item 3** - É proibido praticar a tortura, ou tratar alguém de forma desumana ou degradante.



Nenhuma pessoa poderá ser torturada.  
Ninguém pode ser humilhado,  
nem ser tratado como animal.

O abuso é punido  
(VEJA O NÚMERO III (LEI 4898/65), na  
página 17.

■ **Item 10** - São invioláveis a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização



Nenhuma pessoa pode interferir na vida íntima e particular dos outros. Ninguém pode manchar a honra de outra pessoa mesmo se ela estiver sendo acusada de praticar algum crime. Se isto acontecer, o ofendido pode mover uma **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** contra a pessoa que o difamou.

**Item 11** - A casa é o abrigo do homem, ninguém podendo penetrar nela sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial



**COM AUTORIZAÇÃO DO MORADOR:**

Pode-se entrar a qualquer hora.

**SEM AUTORIZAÇÃO DO MORADOR:**

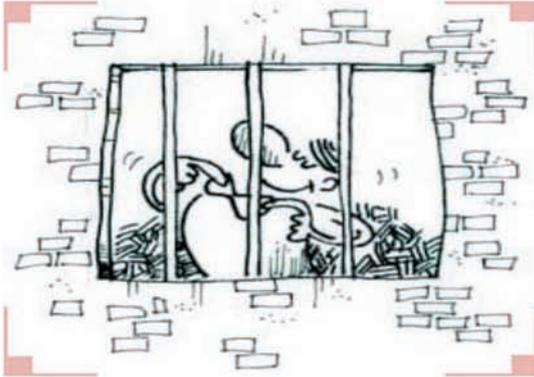
**I. DE DIA:**

1. para prender quem esteja cometendo crime (flagrante);
2. se estiver acontecendo algum desastre na casa;
3. se alguém precisar de socorro na casa;
4. se existir uma ordem escrita do JUIZ (mandado judicial).

**II. DE NOITE:**

1. para prender quem esteja cometendo crime (flagrante);
2. se estiver acontecendo algum desastre na casa;
3. se alguém precisar de socorro na casa.

■ **Item 49** - Os presos merecem respeito à integridade física e moral.



Quando um homem é preso, ele só perde uma coisa: a **LIBERDADE**.

QUEM ESTIVER PRESO NÃO PODERÁ SOFRER:

Espancamentos (violência física), insultos, ofensas ou xingamentos (violência moral).

■ **Item 54** - Ninguém perderá sua liberdade ou seus bens sem o devido processo legal.

Nenhuma pessoa poderá ser presa ou perder uma coisa que lhe pertence, a não ser por uma ordem escrita de **JUIZ**, em um processo judicial

Em qualquer caso, a pessoa tem direito de se defender com um advogado. Se não puder pagar advogado, poderá dispor de um defensor público (advogado do Estado para pessoas carentes).



■ **Item 61** - Só se pode prender alguém em flagrante de crime ou por ordem escrita de juiz.



#### A PRISÃO SÓ É LEGAL QUANDO ALGUÉM:

- A. Estiver cometendo um crime;
- B. Acabou de cometer um crime;
- C. Estiver no lugar onde acabou de ocorrer um crime, e tudo indique que ele possa ser o criminoso;
- D. Existir uma ordem escrita de um **JUIZ** mandando prender a pessoa, com motivo da prisão.

**ATENÇÃO!**  
VEJA O **Item 68**,  
na página 15.

- **Item 62** - A prisão será comunicada imediatamente ao juiz e à família.



A autoridade que prender alguém é  
**OBRIGADA** a comunicar  
**IMEDIATAMENTE**, e não após 24 horas:

1. ao **JUIZ**; e
2. à família do preso ou a qualquer pessoa que ele indique.

- **Item 63** - O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.



O preso deve ser informado de seus direitos.  
Um dos direitos é ficar calado.  
Ninguém pode obrigá-lo a falar.  
Não se pode proibir que a família do preso  
lhe dê assistência.  
Se o preso não puder pagar  
advogado, poderá dispor de um  
defensor público (advogado do  
Estado para as pessoas carentes).

**Item 64** - A preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.



O preso tem direito de saber o nome de quem o prendeu e também o nome de quem o interrogou.

**Item 65** - A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.



Se uma pessoa for presa injustamente, o **JUIZ**, assim que tomar conhecimento, deve mandar soltar o preso.

**ATENÇÃO!!** É bom prevenir: apoie-se no advogado, defensor público ou promotor de justiça.

- **Item 68** - O juiz dará *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado em sua liberdade de ir e vir.



ATENÇÃO! VEJA O **Item 61**  
na página 11!

**HABEAS-CORPUS** = “**ORDEM DE LIBERTAÇÃO**” ou seja, liberdade de IR, FICAR e VIR.

É uma garantia constitucional se uma pessoa está:

- A. ameaçada de perder sua liberdade (Habeas-Corpus Preventivo)
- B. presa ilegalmente (Habeas-Corpus Liberatório)

Em quaisquer destes casos, qualquer pessoa, até mesmo menor de 18 anos ou analfabeto poderá pedir uma ordem de habeas-corpus ao **JUIZ**, que mandará soltar o preso. Basta um pedido simples, escrito a mão ou datilografado.

**NÃO PRECISA SER ADVOGADO!**

Na página seguinte, temos um modelo de habeas-corpus, em um caso de prisão ilegal.

## EXMO SR. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE MANAUS

JOÃO DA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à rua Eduardo Ribeiro nº 01 - bairro Deus é Fiel, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V. Exa. devidamente fundamentado no art. 5.º, itens LXI, LXV e LXVIII, da Constituição Federal, c/c os arts. 647 e 654 do Código Processo Penal, impetrar ordem de HABEAS-CORPUS em favor de SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, barbeiro, residente e domiciliado à rua Alvorada, n.º 10 - bairro Deus é Fiel, nesta cidade, pelos motivos abaixo expostos:

I - O paciente foi preso em 10 de fevereiro do corrente, pelas 20 horas e se encontra detido por ordem e à disposição do Delegado Dr. Josafá Joaquim, encontrando-se em um dos xadrezes do 99º Distrito Policial, se porventura não foi transferido para outra delegacia.

II - Acontece que não houve, no caso, prisão em flagrante delito, nem ordem escrita de autoridade competente, nem há prisão temporária ou preventiva decretada contra o paciente, tampouco existe condenação anterior do mesmo. Há um evidente constrangimento ilegal do paciente, a quem não foi fornecida nota de culpa.

III - Assim sendo, é impetrada a presente ordem de habeas-corpus, por causa do arbítrio da autoridade coatora, que tolheu a liberdade de locomoção do paciente, protegida e assegurada pela Constituição Federal vigente.

Requer, pelos fatos acima, determine Vossa Excelência a imediata soltura do paciente, ou não o sendo, oficie-se ao Delegado-Geral de Polícia Civil para o fim de informar as razões da questionada prisão efetuada no 99º DP, sob responsabilidade do Dr. Josafá Joaquim, seu titular, ou em qualquer delegacia onde possa ser localizado, para que se verifique a ilegalidade da coação à sua liberdade física de locomoção, sendo então ordenada a sua soltura.

Nestes termos

Aguarda deferimento

Manaus, 22 de fevereiro de 2011

Assinatura

### III - Crimes contra os Direitos Assegurados na Constituição

Tudo o que vimos até agora são alguns direitos garantidos a todas as pessoas pela Constituição. Quando quaisquer desses direitos não é respeitado, dizemos que existe um abuso de autoridade.

Há uma lei que explica:

LEI Nº 4.898 de 1965 - CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

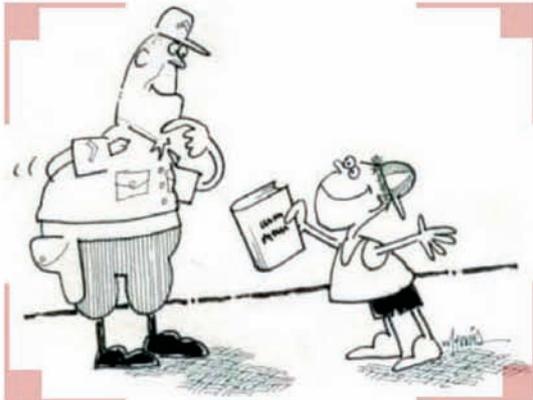


#### Artigo 3º - É abuso de autoridade qualquer agressão:

- A . à liberdade de IR e VIR  
(veja os itens 54 e 61, nas págs 10 e 11 )
- B . à inviolabilidade do domicílio  
(veja o item 11 na pág 9)
- C . à segurança física de alguém  
(veja os itens 3 e 49 nas pags 7 e 10).

## Artigo 4º- É também abuso:

- A. prender ou mandar prender alguém de forma contrária à lei ou com abuso de poder (veja os itens 54 e 61 nas págs 10 e 11)
- B. humilhar alguém que esteja preso (veja item 49 na pag 10)
- C. não comunicar imediatamente ao juiz a prisão de alguém (veja o item 62 na pag. 12).



### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

O art. 4º. só vale quando a vítima tem mais de 18 anos.

Quando a vítima tem menos de 18 anos, o crime está previsto nos artigos 230 a 235 do Estatuto da Criança e do Adolescente e deve ser comunicado diretamente ao Juiz ou ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (Sempre há um plantonista).

Quando acontecer quaisquer destes crimes, pode-se fazer uma representação (petição):

- A. ao chefe de quem cometeu o abuso; e
- B. ao Promotor de Justiça para iniciar processo-crime contra a autoridade que cometeu o abuso.

Poderá assinar a representação a vítima do crime, seu procurador, ou seu pai ou responsável, se for menor de 18 anos.

VEJA SÓ UM EXEMPLO DE REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA:

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, barbeiro, residente e domiciliado à rua Alvorada, nº. 10 - bairro Deus é fiel, nesta cidade, vem, baseado no art. 2º da Lei 4898/65 representar contra Josafá Joaquim, brasileiro, solteiro, delegado de polícia do 99º Distrito Policial, pelos motivos a seguir expostos:

Em 10 de fevereiro do corrente, o representante encontrava-se sentado à porta de sua barbearia, após o expediente, aguardando seus amigos. Tinha consigo uma navalha que levava para amolar.

Surgiram alguns policiais que o acharam suspeito e o levaram preso até o 99º DP. Lá chegando, sequer foi ouvido pela autoridade, que simplesmente mandou encarcerá-lo. Somente em 22 de fevereiro, através de ordem judicial, o representante foi solto.

Ao agir desta forma, a autoridade policial cometeu o crime previsto no art. 3º, letra “a” da Lei 4898/65, pelo que o peticionário representa pelo início do competente processo-crime, na forma da letra “b” do art. 2º. da mesma Lei.

Manaus, 13 de abril de 2011

assinatura

**CIDADÃO, RESPEITE A POLÍCIA!**



**POLÍCIA, RESPEITE O CIDADÃO!**





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF**

Fica autorizada a reprodução do texto e ilustrações, no todo ou em parte, desde que se não altere o sentido, bem como seja citada a fonte.